



**Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS**

DECISÃO Nº 133/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO

29ª Sessão Administrativa – Data: 22/08/2017

Processo nº 2598/2016

Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

SÚMULA Nº 26 TCE/AM:

“O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, INCORPORADO AOS PROVENTOS DOS MILITARES, DEVE SER CALCULADO COM BASE NO SOLDADO ATUAL, ANTE A AUSÊNCIA DE LEI FORMAL EXPRESSA DETERMINANDO O CONGELAMENTO DO VALOR DA REFERIDA GRATIFICAÇÃO”.